

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.380, DE 2009

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário com pontos de passagem pela BR-222, Km 77,9 – São Luis do Curu – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR-20 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

Autor: Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário com pontos de passagem pela BR-222, Km 77,9 – São Luis do Curu – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR-20 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto com substitutivo em que se modifica a apresentação redacional de maneira a corresponder à forma gráfica de Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Vem agora a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DA RELATORA

Nada há no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão.

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

A forma adotada é correta, pelo que a norma sugerida poderia integrar o ordenamento jurídico. O previsto no projeto concorda ao disposto na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Está bem escrito e não merece reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.380/09.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputada GORETE PEREIRA
Relator